



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL]** (“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos, vem, em complemento à manifestação do **Mov. 5.288**, expor e requerer o que segue.

### **I – LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADS**

Conforme já mencionado na manifestação do Mov. 5.288, a Recuperanda figurou em diversas ações nas quais foram realizados bloqueios em suas contas. No entanto, em razão da recuperação judicial e concursabilidade dos valores discutidos naqueles processos, os Juízes onde tais ações





tramitaram determinaram a transferência dos valores à conta vinculada à recuperação judicial.

Desse modo, **em adição às quantias já mencionadas na manifestação do Mov. 5.288**, a Recuperanda pede vênia para elencar abaixo **novos valores transferidos à RJ**, após o protocolo da última manifestação:

Nome	Nº processo	Valor	Providência
Milton Andrade Gomes	0000269- 42.2016.5.12.0059	R\$ 38.730,39	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.289.</u></b>
Edilson Guimarães	0011765- 91.2016.5.15.0089	R\$ 8.524,12	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.305.</u></b>
Roberto Peres da Silva	0010947- 08.2017.5.15.0089	R\$ 16.954,60	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.2.</u></b>
Rui Manoel Vida Ramos	0010545- 24.2017.5.15.0089	R\$ 37.574,97	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.3.</u></b>
Oswaldo Pires de Moraes	0010845- 83.2017.5.15.0089	R\$ 19.590,94	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.4.</u></b>
Samuel Felisberto Pereira	0011025- 02.2017.5.15.0089	R\$ 26.843,88	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.5.</u></b>





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Em adição, a Recuperanda reforça a importância dos valores bloqueados aos seus caixas, tendo em vista o cenário econômico causado pela pandemia da COVID-19, sendo que a urgência no desbloqueio dos valores encontra amparo nas recomendações editadas pelo CNJ (Mov. 5.288.4 e Mov. 5.288.5) e já mencionadas na manifestação do Mov. 5.288.

A fim de facilitar o trabalho desse Juízo, bem como da Z. Serventia, a Recuperanda elenca abaixo, **de forma consolidada, todos os valores pendentes de desbloqueio já requeridos em sua última manifestação, bem como os novos valores transferidos após o protocolo da petição:**

Nome	Nº processo	Valor	Providência
Antonio Sergio Donizeti Napolitano	1004749- 04.2017.8.26.0566	R\$ 29.777,32 R\$ 19.362,57 R\$ 257,04	Expedição de ofício requerendo o desbloqueio dos valores ou, alternativamente, a transferência para conta vinculada à recuperação judicial, em razão de sua essencialidade (Mov. 5.288.2).
Departamento de Água e Esgoto de Bauru	1011700- 78.2016.8.26.0071	R\$ 12.221,78	Deliberação desse D. Juízo acerca da destinação dos valores, declarando sua essencialidade, conforme requerido por aquele Juízo <sup>1</sup> (Mov. 5.288.3)

<sup>1</sup> “Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento e liberação de valores formulado pelas partes, e determino a expedição de novo ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (fls. 294/299) para que delibere



**LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO** / ADVOGADOS

**Chaves & Maran**  
ADVOGADOS

Mario Cesar Silvino	0001524- 09.2016.5.12.0003	R\$ 2.626,86	Expedição de alvará de levantamento. <b><u>Valor depositado no Mov. 3.207.</u></b>
Ricardo Vinícius Martins	0011374- 37.2017.5.15.0046	R\$ 7.719,42	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 1.517.</u></b>
Condomínio Residencial Campo Alegre	0034898- 34.2018.8.16.0019	R\$ 16.315,53	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.230.</u></b>
Israel Aoriabe de Brito	0000859- 50.2015.5.12.0060	R\$ 1.492,89	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.255.</u></b>
Simone Maria dos Santos	0001480- 50.2015.5.12.0059	R\$ 15.816,70	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.281.</u></b>
Milton Andrade Gomes	0000269- 42.2016.5.12.0059	R\$ 38.730,39	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.289.</u></b>
Edilson Guimarães	0011765- 91.2016.5.15.0089	R\$ 8.524,12	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.305.</u></b>
Roberto Peres da Silva	0010947- 08.2017.5.15.0089	R\$ 16.954,60	Expedição de alvará de levantamento

acerca do destino de todos os valores bloqueados nestes autos, especialmente sobre sua essencialidade para preservação da empresa, comunicando posteriormente este juízo acerca de sua deliberação" (doc. 02).



			<b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.2.</u></b>
Rui Manoel Vida Ramos	0010545- 24.2017.5.15.0089	R\$ 37.574,97	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.3.</u></b>
Oswaldo Pires de Moraes	0010845- 83.2017.5.15.0089	R\$ 19.590,94	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.4.</u></b>
Samuel Felisberto Pereira	0011025- 02.2017.5.15.0089	R\$ 26.843,88	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 5.310.5.</u></b>

Dessa forma, requer **com urgência** o levantamento dos valores elencados na tabela acima, considerando a importância da entrada desses valores aos caixas da Recperanda nesse momento de crise.

**Ademais**, tendo em vista a existência de valores bloqueados em ações que se processam em outros Juízos, nas quais se discutem créditos concursais (Mov. 5.288.2 e Mov. 5.288.3), requer seja determinado o desbloqueio dos valores ou a transferência desses numerários à conta vinculada à RJ, bem como seja autorizado seu levantamento tão logo a transferência seja efetivada. **Nesse sentido, requer que a decisão tenha caráter de ofício**, a ser protocolado diretamente pelos subscritores aos respectivos Juízos, a saber:

(1) MM. Juízo da 3ª Vara de São Carlos - SP, referente ao processo nº 1004749-04.2017.8.26.0566 (Mov. 5.288.2), e



LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO



ADVOGADOS

*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

(2) 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru – SP, referente ao  
processo nº 1011700-78.2016.8.26.0071 (Mov. 5.288.3).

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 04 de maio de 2020

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

